



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

LEI Nº 1.042, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2003.

**ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI
MUNICIPAL Nº 934/2002.**

SAULO JOÃO GARLET, Prefeito Municipal de Pinhal Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Cria a seguinte meta e objetivo à Lei Municipal nº 934, de 13 de novembro de 2002 – Lei de Diretrizes Orçamentárias:

03.11. Construção de Centros Comunitários

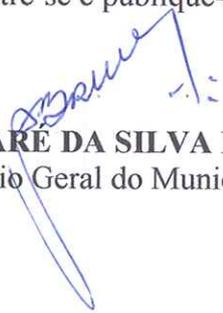
OBJETIVO: este projeto visa a construção de um centro comunitário na comunidade de Espinharedo, com o objetivo de oferecer à comunidade um centro de lazer, cultura e reuniões, como também local para integração de todos os munícipes e demais dispêndios necessários para o bom desenvolvimento deste projeto.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE, 5 de novembro de 2003.


SAULO JOÃO GARLET
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


Profº ARARÉ DA SILVA BRUM
Secretário Geral do Município